



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 762/2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsídio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassem 04 (quatro) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir o CAF (cadastro agricultura familiar) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo hodômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.”

Art. 2º - Fica alterado e acrescido o Artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os valores que serão cobrados para a prestação do serviço constante nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente mediante Decreto Municipal de acordo com o comércio local privado, em consonância com o artigo 10, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º - A título de valor de comércio local privado será utilizado uma média de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas que prestam os serviços descritos nesta Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 569/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As 04 (quatro) horas gratuitas, conforme artigo 6º, inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-